

TIAGO DE LIMA GOUVEA	1º Lugar	SELECIONADO
HELIO BATISTA DE QUEIROZ JUNIOR	2º Lugar	SELECIONADO
ALESSANDRO VENTURA DA SILVA	3º Lugar	SELECIONADO
LUCIANO MARSANGO	4º Lugar	SELECIONADO
ROSIVALDO SANTOS ALVES BELARDEZ	5º Lugar	SELECIONADO
NELCI DO NASCIMENTO CHAGAS	6º Lugar	SELECIONADO
RONALDO SOUSA GUIMARÃES	7º Lugar	SELECIONADO
RODRIGO CASTRO LIMA	8º Lugar	SELECIONADO
JOSÉ VASCONCELOS DA SILVA	9º Lugar	SELECIONADO
SADI NASCIMENTO DAS CHAGAS	10º Lugar	SELECIONADO
ALEXANDRE SAMPAIO MACHADO	11º Lugar	SELECIONADO
JANICE SCHNEIDER	12º Lugar	SELECIONADO
JOSÉ CARLOS PINHEIRO	13º Lugar	SELECIONADO
NAIARA LAUTON DE SOUZA	14º Lugar	SELECIONADO
GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA	15º Lugar	SELECIONADO
ADALBERTO SANTANA P. DA SILVA	16º Lugar	SELECIONADO
RAFAEL DE MATOS OLIVEIRA	17º Lugar	SELECIONADO
YURI FABIANO SCHNEIDER	18º Lugar	SELECIONADO
JULIANO CASARIN	19º Lugar	SELECIONADO
LUIZ FERNANDO DA SILVA SOARES	20º Lugar	SELECIONADO
LUIZ EDUARDO FLORES	21º Lugar	SELECIONADO
GILBERTO CASARIN	22º Lugar	SELECIONADO
JOSIVALDO MONTEIRO DA SILVA	23º Lugar	SELECIONADO
LEANDRO GOMES DO LIVRAMENTO	24º Lugar	SELECIONADO
LUCAS DE SOUSA FLOR	25º Lugar	SELECIONADO
WALLISON DOS SANTOS SOUSA	26º Lugar	SELECIONADO
JOSÉ CARLOS PEREIRA	27º Lugar	SELECIONADO
DIRCEU JOSÉ MOREIRA	28º Lugar	SELECIONADO
PAULO CESAR TOMAZ	29º Lugar	SELECIONADO
LUAN DA SILVA NEVES	30º Lugar	SELECIONADO
MARIO SANTANA RÉGO	31º Lugar	SELECIONADO
JOCIEL ALVES SOARES	32º Lugar	SELECIONADO
FERNANDO MARQUES DA SILVA	33º Lugar	SELECIONADO
EMERSON PEZETTI	34º Lugar	SELECIONADO
JOELMA CORRÊA FERNANDES	35º Lugar	SELECIONADO
FABIO DADALT PEDROTTI	36º Lugar	SELECIONADO
MIGUEL DA SILVA SOARES	37º Lugar	SELECIONADO
EDIVAN SANTOS DA SILVA	38º Lugar	SELECIONADO
GILSON SANTOS DE SANTANA	39º Lugar	SELECIONADO
LUCIANA DE CARVALHO V. KUHNEN	40º Lugar	SELECIONADO

Sorriso- MT, 03 de março de 2021.  
Jarbas Osleide Sokolowski  
Presidente da Comissão de Análise Técnica  
Portaria SEMEC nº 004/2021

### LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO – ADESÃO Nº 022/2021** - O Município de Sorriso – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que se fará a **ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 REALIZADO PELO SEMAE (SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE SÃO LEOPOLDO – RS), PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE DESKTOPS, NOTEBOOKS, SMART TV, TABLET, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES.** Empresa contratada: **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, CNPJ Nº 02.543.216/0001-29, Valor total R\$ 323.250,00.** MARISETE M. BARBIERI - Comissão Permanente de Licitação Prefeitura de Sorriso – MT.

### PORTARIA

#### PORTARIA SEMAD Nº 026, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em virtude do advento da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Estevam Hungaro Calvo Filho, **Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, **que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu: “§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte”; e: “§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”;**

**Considerando** o teor da **Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME**, de 22 de novembro de 2019, aprovado pelo Secretário de Previdência do Ministério da Economia e que trata da “análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais” em que se classifica como interessados os “Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

**Considerando** que a **Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME** pontua em seu Item 84 que “nos termos do aludido art. 9º da EC nº 103, de 12 de Novembro de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos: (a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte; (b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins”;

**Considerando** que a **Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME** afirma em seu Item 86 que “as normas dos entes federados incompatíveis com a EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, não são recepcionadas por esta, perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresso. Em verdade, a autoridade hierárquico-normativa da Constituição, cuja supremacia absoluta é reconhecida pelo colendo STF de forma inequívoca, independe do conteúdo do preceito constitucional, ou seja, da matéria de fundo presente na Constituição e

**Considerando** o trâmite realizado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT (PREVISO), através do Ofício nº 533/2019/PREVISO e tendo em vista o disposto na Portaria nº 006/2020/PREVISO que cessa o pagamento dos benefícios de auxílio Doença e Salário Maternidade aos servidores de provimento efetivo do quadro da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT,

RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar o Benefício Estatutário de Licença para Tratamento de Saúde, o (a) servidor (a) Sr (a). MARINEI DE FATIMA ROSSETO SILVA, matrícula funcional nº 492, efetivo (a) no cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA – LINGUA PORTUGUESA 40HS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir de 07 DE FEVEREIRO DE 2021 e término em 12 DE MAIO DE 2021, conforme PROCESSO LS Nº 028/2020, posto que a responsabilidade pelo pagamento de aludido benefício passou a ser da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 9º da EC nº 103/2019, em relação aos servidores do Poder Executivo.

**Art. 2º** A licença concedida no artigo 1º, será remunerada no valor do Vencimento Padrão do servidor, ou seja, corresponderá a totalidade da remuneração Base de Contribuição ao Previsto.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2021.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

**Dê-se ciência. Registre-se.**  
**Liquide-se. Cumpra-se.**

**LIDIANE MODENEZ DUARTE**  
Setor do Serviço de Perícia Médica Municipal